



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 288, de 10 de outubro de 2007.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer café da manhã aos trabalhadores rurais e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer um café da manhã aos trabalhadores rurais deste Município.

Parágrafo Único: O café da manhã será composto de um copo de leite, um pãozinho de 50 gramas, aproximado, com manteiga e de um café.

Art. 2º- O Setor de Assistência Social deste Município deverá efetuar o cadastramento dos trabalhadores rurais que serão beneficiados.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se houver necessidade.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 10 de outubro de 2007.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

Camila Mariana Amaral
Escriturária